



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1485/2024, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Dispõe sobre o Plano de Contratações Anual e institui o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da Câmara Municipal de Quirinópolis, nos termos do inciso VII do **caput** do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no inciso II do art. 19 da Lei Municipal nº 1.717, de 5 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a aplicabilidade da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2023 aos órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, no desempenho de função administrativa, de acordo com o inciso I, do art. 1º, da citada lei;

Considerando o dever da Administração Pública de garantir a transparência dos atos praticados e a efetiva implementação e integração do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

Considerando o disposto no inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

Decreta:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I**

**Do Objeto**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Plano de Contratações Anual e institui o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC, no âmbito desta Câmara Municipal, nos termos inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Seção II**

**Das Definições**

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - autoridade competente: o agente público com poder de decisão, indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizadas no âmbito desta Câmara Municipal;

II - requisitante: o agente ou a unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - área técnica: o agente ou a unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

IV - Documento de Formalização de Demanda: o que fundamenta o Plano de Contratações Anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V - Plano de Contratações Anual – PCA: documento que consolida as demandas que esta Câmara Municipal planeja contratar no exercício subsequente ao da sua elaboração;

VI - área de contratações: a unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito desta Câmara Municipal; e

VII - PGC: a ferramenta informatizada da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para elaboração e acompanhamento do Plano de Contratações Anual por esta Câmara Municipal.

Parágrafo único. Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do **caput** deste artigo.

CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS

Art. 3º A elaboração do PCA tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas; e

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO III  
DA ELABORAÇÃO

Seção I

Das Exceções

Art. 4º Ficam dispensadas de registro no PCA:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas no art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

III - os dados de pesquisa publicada em mídia especializada e as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do **caput** do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I do **caput** deste artigo, as partes não classificadas como sigilosas serão cadastradas no PGC, quando couber.

**Seção II**

**Dos Procedimentos**

Art. 5º Para elaboração do PCA, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda no PGC com as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto;

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

VIII - nome da área requisitante ou técnica, com a identificação do responsável.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no **caput** deste artigo, será observado, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras do Governo Federal e, subsidiariamente, do Governo Estadual.

Art. 6º O documento de formalização de demanda poderá ser remetido pelo requisitante à área técnica, para fins de análise, de complementação das informações, de compilação de demandas e de padronização.

Art. 7º As informações de que trata o art. 5º deste Decreto serão formalizadas no PGC até o dia 1º de abril do ano de elaboração do PCA.

**Seção III**

**Da Consolidação**

Art. 8º Encerrado o prazo previsto no art. 7º deste Decreto, a Área de Contratações da Câmara de Quirinópolis consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza, com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - adequar e consolidar o Plano de Contratações Anual, observado o disposto no art. 3º deste Decreto; e



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O prazo para tramitação do processo de contratação à Área de Contratações da Câmara Municipal de Quirinópolis constará do calendário de que trata o inciso III do **caput** deste artigo.

§ 2º O processo de contratação, de que trata o § 1º deste artigo, será acompanhado de estudo técnico preliminar, de termo de referência, de anteprojeto ou de projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§ 3º À Área de Contratações da Câmara Municipal concluirá a consolidação do plano de contratações anual até o dia 30 de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para a aprovação da autoridade competente.

CAPÍTULO IV

DA APROVAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

Art. 9º Até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração do PCA, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas, por meio do PGC.

§ 1º A autoridade competente poderá reprovar itens do PCA, ou devolvê-lo à Área de Contratações, se necessário, para adequações, a serem feitas pelas áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no **caput** deste artigo.

§ 2º O PCA aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 10 deste Decreto.

CAPÍTULO V

DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

Art. 10. O PCA será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo único. O endereço de acesso ao PCA, no Portal Nacional de Contratações Públicas, será disponibilizado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Quirinópolis, no prazo de quinze dias, contados da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

CAPÍTULO VI

DA INCLUSÃO, EXCLUSÃO OU REDIMENSIONAMENTO DO PCA

Art. 11. Durante o ano de sua elaboração, o PCA poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - no período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração, para a sua adequação à proposta orçamentária desta Câmara Municipal de Quirinópolis, encaminhada ao Poder Executivo;

II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no PCA serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II do **caput**.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

---

Art. 12. Durante o ano de sua execução, o PCA poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. O PCA atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 10 desta RA.

**CAPÍTULO VII**

**DA EXECUÇÃO**

**Seção I**

**Da Compatibilização da Demanda**

Art. 13. A Área de Contratações verificará se as demandas encaminhadas constam no PCA, anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem no PCA ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 12 desta RA.

Art. 14. As demandas constantes no PCA serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas à Área de Contratações, com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida para contratação, conforme previsto no inciso V do art. 5º deste Decreto.

Parágrafo único. As demandas formalizadas serão acompanhadas de instrução processual e observarão o calendário de contratação de que tratam o inciso III e o § 1º do ar. 8º deste Decreto.

**Seção II**

**Relatório de Riscos**

Art. 15. A Área de Contratações elaborará relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes no PCA, a partir de julho do ano da sua execução, até o término do exercício respectivo.

§ 1º O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima de 4 (quatro) meses e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano.

§ 2º O relatório de que trata o § 1º deste artigo será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.

§ 3º Ao final do ano de vigência do PCA, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas, quanto aos motivos de sua não consecução, e, caso consideradas necessárias, serão incorporadas ao PCA do ano subsequente.

**CAPÍTULO VIII**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Seção I**

**Orientações Gerais**

Art. 16. Os dirigentes e os servidores que utilizarem o PGC responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

---

Seção II  
Da vigência

Art. 17. Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quirinópolis, 23 de fevereiro de 2024.

  
**FERNANDO MENDES NOVAIS**  
Presidente da Câmara Municipal de Quirinópolis